



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**COMPANHIA DAS DOCAS DO RIO DE JANEIRO
- CDRJ -
AUTORIDADE PORTUÁRIA**



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CDRJ na 694ª reunião de 25/06/2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -A Política para Transações com Partes Relacionadas Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pelas Empresas quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

Art. 2º - São consideradas como Parte Relacionada CDRJ, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

I. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à CDRJ, nos termos postos pela legislação aplicável;

II. sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;

III. em que a União possua influência significativa ou representante na administração;

IV. exerçam cargo de administração na CDRJ;

V. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:

a) cônjuge ou companheiro;



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;

c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e

d) parente até o 4º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

VI. sejam controladas ou administradas por qualquer pessoa referida no inciso IV;

VII. sejam controladas ou administradas por qualquer pessoa referida no inciso V;

VIII. qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CDRJ.

Art.3º são consideradas transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo 2º acima, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

CAPÍTULO II

EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Art. 4º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. as transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis às contratações da CDRJ;

II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

III. as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da CDRJ, conforme critérios de materialidade adotados; e

IV. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As políticas operacionais e as normas aplicáveis às contratações e quaisquer outras operações, mencionadas no inciso I do caput, abrangem todos os aspectos de análise, dotação orçamentária, alçadas de aprovação, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das Políticas Operacionais, da Política Financeira, Do Regulamento de Licitações e Contratos, do Estatuto Social, ou a qualquer norma interna da CDRJ, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

Parágrafo Terceiro – A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no parágrafo anterior.



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 5º - O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da CDRJ deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Capítulo III

Obrigação de divulgação

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, a CDRJ deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 7º - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da CDRJ, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

Capítulo IV

Fiscalização

Art. 8º - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da CDRJ, que adotará as medidas cabíveis.



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Capítulo V

Vedações

Art 9º - Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada à CDRJ transacionar com:

I – administradores da empresa e membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no Estatuto Social da CDRJ, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;

II - parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;

III - pessoas jurídicas em que os administradores da CDRJ e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o quarto grau, participam, em conjunto ou isoladamente, do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente ou exerçam cargo de chefia ou de administração, excluindo as ações pulverizadas em bolsas, desde que não sejam significativas.

IV- pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da CDRJ;

Art.10º - São vedadas, em quaisquer casos, transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos IV a VII do art. 2º.



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art.11º – São também vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I – aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

II – concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Administradores, excluindo questões de ordem salarial.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 12º - Considera-se administrador, para fins desta norma, os Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Superintendentes.

Art. 13º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CDRJ.

Parágrafo Único - A Presente Política deverá ser anualmente revisada pelo Conselho de Administração.

Art.14º - Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da CDRJ deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da empresa e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.